

## **PROTOCOLO INTEGRADO DE PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MAGISTRADAS E SERVIDORAS**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0004857-84.2021.2.00.0000

**CLASSE PROCESSUAL:** ATO - Ato Normativo

**RELATOR:** MÁRIO GUERREIRO

**SESSÃO:** 90ª Sessão Virtual

**DATA DE JULGAMENTO:** 13/08/2021

**EMENTA:** ATO NORMATIVO. RECOMENDAÇÃO. PROTOCOLO INTEGRADO. PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA. ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PRATICADA CONTRA MAGISTRADAS E SERVIDORAS. APROVAÇÃO DO ATO NORMATIVO.

**Texto completo:** [link](#)

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO**

**NÚMERO DO PROCESSO:** 0009779-08.2020.2.00.0000

**CLASSE PROCESSUAL:** CUMPRDEC - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão

**RELATOR:** TANIA REGINA SILVA RECKZIEGEL

**RELATOR P/ ACÓRDÃO:** LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

**SESSÃO:** 336ª Sessão Ordinária

**DATA DE JULGAMENTO:** 17/08/2021

**EMENTA:** ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ nº 351/2020, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO PODERJ JUDICIÁRIO, A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO. QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELOS TRIBUNAIS.

1. Delega-se à autonomia dos Tribunais a definição da composição das suas próprias comissões, de modo a que sejam acomodadas as características próprias de cada um deles.
2. Igualmente, compete aos Tribunais a definição do número de comissões a serem criados, exigindo-se a instituição de pelo menos uma em cada grau de 1 Conselho Nacional de Justiça jurisdição, com participação plúrima de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados.
3. Excluído o parágrafo 2º do artigo 15, do mesmo ato, por não se vislumbrar a necessidade de participação dos demais integrantes do sistema de justiça em assuntos internos do Poder Judiciário.
4. Inclusão de novos incisos no § 1º do art. 15, de modo a assegurar a diversidade de gênero na composição das comissões, por meio da indicação das respectivas presidências.
5. Inclusão de novo parágrafo ao artigo 15, como forma de respeitar as especificidades das Justiças Militar e Eleitoral em relação à designação de comissões locais.
6. Pedidos julgados parcialmente procedentes.

**Texto completo:** [link](#)